



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.280, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a publicação dos prazos de garantia nos editais de pavimentação, recapeamento e consertos de buracos na cidade de Tatuí.

A Câmara Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade dos prazos de garantia nos editais da Prefeitura Municipal de Tatuí-SP, de serviços de pavimentação, recapeamento e consertos de buracos, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que reza no artigo 69, que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e no Código Civil, em artigo 618, no qual consta que toda obra civil tem prazo de:

I - 5 (cinco) anos para pavimentação e recapeamento;

II - 5 (cinco) anos para serviços de “tapa-buraco”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 06 de Agosto de 2018


MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/08/2018
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 441/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador Valdeci Antonio de Proença.